

Processo: 932755
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carbonita- Inprev
Responsável: Nivaldo Moraes Santana, atual prefeito
Exercício: 2014

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita - Inprev, no período de 21/07 a 25/07 e 04/08 a 14/08/2014, com o objetivo de verificar as providências tomadas pelo Município diante das irregularidades apontadas pelo MPS, referente ao período de janeiro/2008 a fevereiro/2012; a legalidade dos repasses das contribuições patronais e dos segurados e das despesas administrativas do Inprev, bem como o cumprimento dos Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura e o Inprev.

A Primeira Câmara, em 14/8/2018, julgou irregulares os seguintes atos: a) contribuições patronais e as retenções dos servidores segurados da Prefeitura e da Câmara Municipal, no período de fevereiro a setembro de 2012 e no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, foram repassadas intempestivamente; b) despesas administrativas realizadas pelo Inprev em 2013 ultrapassaram o limite de 2% do total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do Inprev no exercício de 2012, no montante de R\$32.831,35.

Ademais, foi determinado na respectiva decisão que o prefeito de Carbonita comprovasse a adoção de providências para cumprir rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14 e o art. 20, bem como procedesse a regularização dos seguintes repasses: I) do valor de R\$ 32.831,35, a ser devidamente corrigido, referente às despesas administrativas realizadas pelo Inprev no exercício de 2013, acima do limite legal permitido; II) do valor de R\$ 7.433,31, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições patronais incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença relativas aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013, caso ainda não tenha sido realizado; III) do valor de R\$ 7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Na ocasião, determinou-se ao Presidente da Câmara Municipal de Carbonita que regularizasse junto ao Inprev o repasse do valor de R\$ 164,98, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Câmara repassadas intempestivamente.

Por fim, foi determinado ao gerente executivo do Inprev que promovesse a correção do valor de R\$ 32.831,35, referente às despesas administrativas realizadas pelo instituto, acima do limite legal permitido, bem como ações para o seu pagamento; revesse os valores referentes às contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio doença não repassados pela Prefeitura no exercício de 2014. E, ainda, em caso de confirmação da falta desse repasse, promovesse ações de cobrança junto à Prefeitura; e implementasse efetivamente, as medidas necessárias ao contingenciamento das “Despesas Administrativas do INPREV” para o obrigatório e imediato enquadramento no limite legal.

Diante da comprovação nos autos de que o gestor se manteve inerte, tendo cumprido apenas parcialmente a decisão, mesmo sendo regularmente intimado seis vezes, a Segunda Câmara, na sessão de 2/6/2022, decidiu pela aplicação de multa ao prefeito do município de Carbonita, Sr. Nivaldo Moraes Santana, com fundamento no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, bem como determinou a renovação da diligência sob pena de multa diária, peça 43.

Após, foram constituídos autos apartados para cobrança da referida sanção, dando origem ao Assunto Administrativo n. 1127004, peça 48.

Embora pessoalmente intimado, por meio do Ofício n. 9705/2022, peça 46, o responsável não se manifestou, conforme certidão de peça 49.

Assim, determino nova intimação, por **ARMP**, do Sr. Nivaldo Moraes Santana, prefeito do município de Carbonita, para que tome ciência do relatório técnico de fls. 215 a 216-v, peça 20, objetivando o cumprimento integral das determinações do acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 14/08/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe cópia do referido relatório.

Cientifique-o de que o descumprimento desta intimação poderá acarretar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)